

# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS MULHERES

Londrina – Paraná

---

## REGIMENTO INTERNO

### XII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

**“Participação e Cidadania: consolidando direitos e fortalecendo as políticas públicas para todas as mulheres”**

#### **CAPÍTULO I - DAS FINALIDADES**

**Art. 1º.** A XII Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres é o Foro de representação de segmentos da sociedade civil e poder público local e será realizada de acordo com a Lei Municipal nº 12.466, de 18 de novembro de 2016, e Edital de Convocação 001/2026-CMDM, alterado pela Resolução 005/2026-CMDM, tendo como objetivos:

- I. Promover, qualificar e garantir a participação da sociedade, em especial das mulheres, na formulação e no controle social das políticas para mulheres no Município de Londrina;
- II. estimular a participação e o fortalecimento das organizações e movimentos feministas, de mulheres e da sociedade civil a nível local e regional;
- III. fortalecer a atuação do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres e divulgar suas ações, ampliando a possibilidade de participação da sociedade civil organizada em sua gestão;
- IV. definir prioridades e fixar as diretrizes gerais das políticas municipais direcionadas às mulheres no quadriênio subsequente ao de sua realização, de modo subsidiar a atualização do Plano Municipal de Políticas para as Mulheres 2027-2030;
- V. eleger as(os) representantes titulares e suplentes da sociedade civil que atuarão no Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres no próximo quadriênio (2026-2030);
- VI. aprovar o Regimento Interno da Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres;
- VII. aprovar e dar publicidade às suas recomendações, que serão registradas em documento final e direcionadas aos entes responsáveis, como órgãos gestores e conselhos em nível municipal, estadual e federal.

**§ 1º.** A XII Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres será realizada na cidade de Londrina – Paraná, no dia 23 de junho de 2026 (terça-feira), das 12h00 às 18h00, no Auditório da Prefeitura de Londrina, sito à Av. Duque de Caxias, 635, Jd. Mazzei II, 2ª andar, sob a coordenação do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres e da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres. Serão disponibilizadas 60 vagas às(aos) interessadas(os) em participar do evento.

#### **CAPÍTULO II - DO TEMÁRIO**

**Art. 2º.** A XII Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres terá como tema central: **“PARTICIPAÇÃO E CIDADANIA: CONSOLIDANDO DIREITOS E FORTALECENDO AS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA TODAS AS MULHERES”**.

**§ 1º.** Conforme Anexo B do Edital 001/2026-CMDM, o processo de discussão e apresentação de propostas à XII Conferência, incluindo as pré-conferências, grupos focais e formulário online, deverá se orientar pelos seguintes eixos temáticos:

- I. Prevenção e enfrentamento de todas as formas de violência contra as mulheres e feminicídio;
- II. Saúde Integral das Mulheres;
- III. Políticas de Cuidado e Garantia de Direitos;
- IV. Autonomia Econômica: Trabalho, Emprego e Geração de Renda;
- V. Educação para a Igualdade e Respeito à Diversidade;
- VI. Controle Social e os Territórios;
- VII. Transversalidade, Gestão e Orçamento Público.

### CAPÍTULO III – DAS(OS) MEMBRAS(OS)

**Art. 3º.** Poderão inscrever-se como membras(os) da XII Conferência todas as pessoas, entidades ou instituições interessadas em contribuir para o fortalecimento e aperfeiçoamento das políticas públicas para as mulheres, na condição de:

- I. delegadas(os) representantes da sociedade civil;
- II. delegadas(os) candidatas(os) da sociedade civil;
- III. delegadas(os) representantes do poder executivo municipal;
- IV. observadoras(es);
- V. convidadas(os).

**§ 1º.** As(os) delegadas(os) representantes da sociedade civil e delegadas(os) candidatas(os) da sociedade civil terão direito à voz e voto na plenária e na eleição. As(os) delegadas(os) representantes do poder executivo municipal terão direito à voz e voto na plenária. As(os) observadoras(es) e convidadas(os) terão direito à voz na plenária.

**§ 2º.** Para a eleição da Gestão 2026-2030 do CMDM, somente as(os) delegadas(os) representantes da sociedade civil e delegadas(os) candidatas(os) da sociedade civil, previamente inscritas(os), com inscrições homologadas e credenciadas(os) no dia do evento para tal finalidade, terão direito a voto.

**§ 3º.** As(os) integrantes da atual gestão do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres representantes do poder executivo municipal são delegadas(os) natas(os) com direito à voz e voto na plenária.

**§ 4º.** As(os) integrantes da atual gestão do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres representantes da sociedade civil são delegadas(os) natas(os) com direito à voz e voto na plenária e na eleição, desde que as entidades que representam não tenham apresentado candidatura para a eleição.

**§ 5º.** O direito ao voto, em qualquer circunstância, será exercido pela(o) titular e, na sua ausência, pela(o) suplente.

#### ***Seção I – Das(os) Delegadas(os) Representantes da Sociedade Civil e Delegadas(os) Candidatas(os) da sociedade civil ao CMDM***

**Art. 4º.** Em conformidade com o artigo 17 da Lei Municipal nº 12.466, de 18 de novembro de 2016, poderá ser delegada(o) na Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres, na condição de representante da sociedade civil organizada ou candidata(o) a conselheira(o) do CMDM - Gestão 2026-2030, qualquer pessoa em pleno gozo de seus direitos políticos, devidamente indicada(o) por instituição ou movimento com atividades comprovadas no Município há, pelo menos, um ano, nas seguintes áreas de atuação:

- I. organizações comunitárias femininas, movimento de mulheres e movimentos feministas;
- II. associações ou conselhos profissionais;
- III. organizações do movimento estudantil;
- IV. organizações do movimento de mulheres negras;
- V. organizações de povos ou comunidades indígenas;
- VI. organizações do movimento LGBT;
- VII. organizações de mulheres do campo;
- VIII. sindicatos de trabalhadores com base territorial no Município;
- IX. entidades de ensino superior, pública ou privada; e
- X. organizações representativas das pessoas com deficiência.

**§ 1º.** Conforme determina o artigo 17, parágrafo único, da Lei Municipal nº 12.466, de 18 de novembro de 2016, cada instituição ou organização poderá indicar apenas uma(um) representante titular e uma(um) suplente, mediante inscrição prévia nos termos deste Regimento.

**§ 2º.** Não será permitida a acumulação de representação das(os) delegadas(os), podendo cada candidata(o) a conselheira(o) concorrer somente por uma instituição.

**Art. 5º.** As(os) interessadas(os) em participar da XII Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres, na condição de delegadas(os) representantes da sociedade civil ou de delegadas(os) candidatas(os), poderão inscrever-

se, presencialmente ou online, no período de 11/05/2026 a 14/06/2026, mediante apresentação ou envio dos seguintes documentos:

- I. Ofício, assinado pela(o) representante da instituição, endereçado ao Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres, indicando delegadas(os) titular e suplente para representar a sociedade civil no evento e/ou candidatar-se para a eleição;
- II. Fotocópia de documento de identidade ou equivalente legal com foto das(os) delegadas(os) indicadas(os);
- III. Documento que comprove atividades no Município há, pelo menos, um ano;
- IV. Ficha de inscrição preenchida manualmente (Anexo A) do Edital 001/2026 – CMDM ou via Google Forms, se a inscrição for realizada online.

**§ 1º.** A documentação supracitada poderá ser apresentada, durante o período das inscrições: - presencialmente na sede do CMDM, sito à Rua Valparaíso, s/n, Prq. Guanabara, Londrina, durante o período de inscrições, nos dias úteis, das 12h às 18h; - de forma online, no endereço <https://forms.gle/H4c2VBnu769NWjcN9>

**§ 2º.** Não serão aceitas inscrições sem a documentação completa.

**§ 3º.** Conforme artigo 6º da Lei Municipal 12.466, de 18 de novembro de 2016, não poderão se candidatar conselheiras(os) titulares e suplentes que tenham exercido mandatos consecutivos nas duas últimas gestões do CMDM.

**Art. 6º.** As inscrições homologadas serão divulgadas no Portal da Prefeitura, no site do CMDM (<https://portal.londrina.pr.gov.br/conferencias-cons-mulher>), no dia 16 de junho de 2026, até às 17 horas. A revisão das inscrições não homologadas deverá ser solicitada, por ofício, no dia 17 de junho de 2026, das 12h às 18h, na Sede da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres. Havendo solicitações de revisões, o resultado será divulgado no dia 18 de junho de 2026, até às 17 horas, no site do CMDM. Por fim, o resultado final das inscrições homologadas será divulgado no site do CMDM, no dia 19 de junho de 2026, até às 17 horas, não cabendo mais recurso.

**Art. 7º.** Serão homologadas pela Comissão Eleitoral as inscrições que atenderem aos requisitos exigidos pelo Edital 001/2026-CMDM, publicado no Jornal Oficial 5767, e indeferidas aquelas que deixarem de atender a qualquer um dos requisitos do Edital e da Lei Municipal 12.466, de 18 de novembro de 2016.

**Art. 8º.** No dia da Conferência, o credenciamento das(os) delegadas(os) será feito no local do evento, no início das atividades, mediante a apresentação de documento de identificação, encerrando-se às 14 horas.

**Art. 9º.** Nos termos do artigo 17, parágrafo único, da Lei Municipal nº 12.466, de 18 de novembro de 2016, a(o) delegada(o) suplente de cada entidade poderá substituir a(o) titular no caso de impedimento ou ausência no dia da Conferência, devendo comunicar o fato à Comissão Organizadora.

### ***Seção II – Das(os) Delegadas (os) Representantes do Poder Executivo Municipal***

**Art. 10.** As(os) representantes do Poder Executivo Municipal, designadas(os) para compor o CMDM durante a Gestão 2026-2030, poderão inscrever-se no dia da Conferência, no período de credenciamento de delegadas(os), mediante apresentação de ofício indicando a(o) titular e suplente, assinado pelo representante legal do órgão.

**Parágrafo único.** Fica dispensado da apresentação do ofício supracitado as(os) representantes dos órgãos que enviarem a documentação com antecedência à sede do CMDM, constando a relação das(os) indicadas(os) em lista própria para confirmação de presença.

### ***Seção II – Das(os) Observadoras(es) e Convidadas(os)***

**Art. 11.** As(os) observadoras(es) participarão da XII Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres mediante inscrição realizada no início do evento, até as 14 horas.

**Art. 12.** Poderão participar como observadoras(es), tendo direito à voz na plenária, qualquer pessoa ou

representante de instituições públicas e privadas interessadas em contribuir para o fortalecimento e aperfeiçoamento da política municipal para as mulheres.

**Art. 13** - Caberá à Comissão Organizadora da Conferência indicar convidadas(os).

#### **CAPÍTULO IV - DAS PRÉ-CONFERÊNCIAS**

**Art. 14.** Serão realizadas 07 (sete) pré-conferências, abertas a toda comunidade, sendo 05 (cinco) pré-conferências por região, 01 (uma) destinada ao Profissionais da Rede de Atendimento e Proteção às Mulheres e 01 (uma) pré-conferência virtual. O objetivo destes encontros é qualificar e garantir a participação da sociedade no Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres, incentivar o processo de candidaturas para a Gestão 2026-2030 e, por fim, discutir o tema central na perspectiva do Plano Municipal de Políticas para as Mulheres, elencando propostas que serão sistematizadas pela Comissão Organizadora e apresentadas à Plenária da Conferência para apreciação e deliberação

**§ 1º** - As pré-conferências serão realizadas no período de 25 de maio a 02 de junho de 2026, conforme o seguinte cronograma:

<b>Data</b>	<b>Horário</b>	<b>Segmento/Região</b>	<b>Local</b>
25/05 Segunda	13h às 17h	Sociedade civil Centro, Rural e Terra Indígena	SESC Centro Rua Fernando de Noronha, 264 - Centro
26/05 Terça	13h às 16h	Sociedade civil Região Oeste	CCI Oeste R. Serra Pedra Selada, 111 – Jd. Bandeirantes
27/05 Quarta	13h às 17h	Sociedade civil Região sul	Biblioteca Municipal "Eugênia Monfranati" Av. Guilherme de Almeida, Parque Ouro Branco. (ao lado da Praça da Juventude)
28/05 Quinta	13h às 17h	Sociedade Civil Região Leste	SEST SENAT Rua dos Coqueiros, 1377 – Jd. Interlagos
29/05 Sexta	9h às 12h	Sociedade Civil Região Norte	CCI Norte R. Luís Brugin, 570 - Conj. Hab. Maria Cecilia
01/06 Segunda	19h às 21h	Geral	Virtual
02/06 Terça	13h às 17h	Poder Público / Profissionais da Rede de Atendimento e Proteção às Mulheres	Auditório da Prefeitura de Londrina Av. Duque de Caxias, 635 – 2º Andar

**§ 2º.** A participação nas pré-conferências não constitui requisito obrigatório para a inscrição como delegadas(os) ou candidatas(os).

**§ 3º.** A fim de contemplar, *in loco*, a diversidade de mulheres, especialmente de distritos, áreas rurais, terra indígena e populações vulneráveis, poderão ser coletadas propostas em grupos focais, com apoio da rede intersetorial ou de forma independente, tendo sido referendadas as propostas advindas dos seguintes grupos de mulheres: Distrito de Maravilha, Ong Autimizar, Centro Pop, Distrito de Guaravera, Reserva do Apucarantina (Terra Indígena) e Usina Três Bocas.

**§ 4º.** Na impossibilidade de participação nas pré-conferências listadas acima, a população em geral, serviços de atendimento a mulheres e/ou segmentos representativos da sociedade civil poderão encaminhar suas propostas por meio do formulário online disponível em <https://forms.gle/c3dZigovPREQxFzW9>, de 11 de maio a 07 de junho de 2026.

## CAPÍTULO V - DA COMISSÃO ORGANIZADORA

**Art. 15.** Para o desenvolvimento de suas atividades, a Conferência contará com uma Comissão Organizadora com formação paritária entre sociedade civil e Poder Executivo Municipal, nomeada pelo Prefeito do Município por meio do Decreto 311, de 18 de março de 2026, publicado no Jornal Oficial 5729.

**Parágrafo único.** A Comissão Organizadora contará com a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres e poderá indicar colaboradoras(es).

**Art. 16.** São atribuições da Comissão Organizadora:

- I. Elaborar o Regimento Interno da Conferência;
- II. Colaborar com a realização das pré-conferências;
- III. Promover a realização da Conferência assegurando o cumprimento de todos os aspectos técnicos, administrativos e financeiros que a envolver;
- IV. Responsabilizar-se pela programação oficial da Conferência;
- V. Credenciar delegadas(os);
- VI. Formar subcomissões de apoio aos trabalhos da Conferência, definindo suas atribuições, se necessário;
- VII. Apresentar relato das pré-conferências ;
- VIII. Elaborar o Relatório Final da Conferência, promovendo a sua publicação;
- IX. Resolver em última instância sobre as questões não previstas neste Regimento.

## CAPÍTULO VI - DA PLENÁRIA

**Art. 17.** A XII Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres será presidida pela Presidenta do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres, com apoio da Comissão Organizadora e da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres.

**Parágrafo único.** Em caso de impedimento ou impossibilidade da Presidenta do Conselho, a Conferência será presidida pela Vice-Presidenta e, persistindo o impedimento, por uma integrante da Comissão Organizadora.

**Art. 18.** A Comissão Organizadora da XII Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres constituirá a Mesa Diretora da Plenária que terá por objetivo, com base no presente Regimento, dirigir seus trabalhos resolvendo todas as questões de ordem que lhes forem submetidas.

**Art. 19.** A Mesa Diretora da Plenária Final será composta por:

- I. Presidenta;
- II. Vice-Presidenta;
- III. 1º Secretária;
- IV. 2º Secretária;
- V. Relatoria.

**Art. 20.** São atribuições da Presidenta da Mesa Diretora da Plenária Final e, no seu impedimento, da Vice-Presidenta:

- I. Fazer a abertura e o encerramento da Plenária Final;
- II. Conduzir de forma isenta e objetiva os trabalhos da Plenária Final, mantendo a ordem no recinto da sessão;
- III. Interromper temporariamente, a seu juízo, a Plenária Final, quando houver graves obstáculos à continuidade de seus trabalhos.

**Art. 21.** São atribuições das(o) Secretárias(os) da Mesa Diretora da Plenária Final:

- I. Inscrever as(os) manifestantes pela ordem;
- II. Controlar o tempo estabelecido para cada manifestação para esclarecimento de dúvidas;
- III. Auxiliar a Mesa Diretora no que mais couber.

**Art. 22.** São atribuições da(o) Relatoria:

- I. Elaborar a Ata Geral da Conferência.

**Art. 23.** A Plenária terá por finalidade:

- I. Aprovar o Regimento Interno da Conferência;
- II. Apreciar e deliberar sobre as propostas sistematizadas, as quais subsidiarão a elaboração do próximo Plano Municipal de Políticas para as Mulheres (2027–2030);
- III. Apreciar e deliberar sobre a aprovação das moções apresentadas;
- IV. Proclamar o resultado das eleições.

**Art. 24.** As propostas serão lidas e aprovadas eixo a eixo, num total de 07 (sete) eixos temáticos, conforme artigo 2º deste Regimento, contendo até 10 (dez) propostas cada um, tendo o seguinte encaminhamento:

I - a relatora procederá à leitura total do eixo de modo que os pontos de divergência sejam identificados como destaques;

II - após a leitura do eixo, as propostas que não receberem destaque serão consideradas automaticamente aprovadas pela Plenária, não cabendo eventuais retornos a estas propostas posteriormente;

III - as propostas em destaque serão encaminhadas, de forma verbal ou por escrito, para debate e votação, garantindo-se 01 (uma) manifestação favorável e 01 (uma) manifestação contrária, com tempo máximo de 01 (um) minuto cada. Estando a plenária esclarecida, a matéria será encaminhada para votação;

IV - quando a matéria estiver em regime de votação não serão mais acolhidas questões de ordem, esclarecimento ou de encaminhamento;

V - a votação será feita por aclamação, sendo os votos verificados visualmente. Somente serão contados os votos em casos que não se verifique evidente diferença entre opositores;

VI - a aprovação das propostas se dará por maioria simples (50% + 1) dos presentes.

## **CAPÍTULO VII - DAS MOÇÕES**

**Art. 25.** Encerrada a deliberação das propostas, serão apreciadas as moções apresentadas por escrito, exclusivamente por delegadas(os), em formulário disponibilizado pela Comissão Organizadora.

**Parágrafo único.** As moções deverão ser encaminhadas à Mesa Diretora da Plenária da XII Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres até o início da fase de sua apreciação e assinadas por, no mínimo, 05 (cinco) instituições representadas por delegadas(os) na Conferência.

**Art. 26.** A Mesa Diretora da Plenária Final efetuará a leitura da moção e garantirá às(aos) propositoras(es) o tempo máximo de 02 (dois) minutos para a sua defesa.

**Parágrafo único.** Será facultado às(aos) delegadas(os) defender pelo mesmo tempo posição contrária à moção.

**Art. 27.** A aprovação das moções se dará por maioria simples das(os) delegadas(os) presentes.

## **CAPÍTULO X - DA ESCOLHA DAS (OS) REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL - GESTÃO 2026- 2030 - DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS MULHERES**

**Art. 28.** A forma de escolha das(os) representantes da sociedade civil - Gestão 2026-2030 - no Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres será realizada como segue:

### ***Seção I - Da Convocação***

**Art. 29.** A eleição convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher ocorrerá em regime de votação secreta por cédula, dividida por segmento, sendo realizada durante a XII Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres.

**Parágrafo único.** Terão direito à voto na eleição as delegadas e candidatas da sociedade civil nos termos do artigo 3º e parágrafos.

### ***Seção II – Da Finalidade***

**Art. 30.** A eleição tem a finalidade de eleger as(os) 16 (dezesesseis) representantes da sociedade civil e respectivas(os) suplentes, garantindo a representação das organizações que compõem o Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres, conforme artigo 4º e 17 da Lei Municipal nº 12.466 de 18 de novembro de 2016, sendo:

- I. sete representantes de organizações comunitárias femininas, movimentos de mulheres e movimentos feministas;
- II. uma representante de associações ou conselhos profissionais;
- III. uma representante do movimento estudantil;
- IV. uma representante de organizações do movimento de mulheres negras;
- V. uma representante das mulheres indígenas;
- VI. uma representante do movimento de mulheres lésbicas, bissexuais, transexuais ou travestis;
- VII. uma representante de organizações de mulheres do campo;
- VIII. uma representante dos sindicatos de trabalhadores com base territorial no Município;
- IX. uma representante das entidades de ensino superior, pública ou privada; e
- X. uma representante das organizações representativas das pessoas com deficiência.

### ***Seção III – Das(os) Candidatas(os) e Eleitoras(es)***

**Art. 31.** Estarão aptas a concorrer as entidades referidas no artigo 30 na pessoa de sua(seu) delegada(o) titular e respectiva(o) suplente, devidamente credenciadas(os) e homologadas(os) como candidatas(os), sendo que somente as(os) delegadas titulares terão direito a voto e, na sua ausência ou impedimento, a(o) suplente.

### ***Seção IV – Da Assembleia de Eleição***

**Art. 32.** A Assembleia de Eleição será no dia 23 de junho de 2026, das 17h às 17h45, no Auditório da Prefeitura de Londrina, sito à Av. Duque de Caxias, 635, Jd. Mazzei II, 2ª andar.

**Art. 33.** A Comissão Organizadora da XII Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres constituirá a Comissão Eleitoral, que terá por objetivo, com base no presente Regimento, dirigir o processo eleitoral resolvendo todas as questões de ordem que lhes forem submetidas.

**Art. 34.** A Comissão Eleitoral será composta, ao menos, por dois membros do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres, sendo uma(um) representante da sociedade civil e uma (um) representante do poder público.

**Parágrafo Único.** Não poderá fazer parte da Comissão Eleitoral conselheira(o) representante da sociedade civil que pleiteie vaga para a Gestão 2026-2030 do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres.

**Art. 35.** Na hipótese de impasse na Comissão Eleitoral, remete-se a decisão à Comissão Organizadora.

### ***Seção V – da Forma de Eleição***

**Art. 36.** As(os) candidatas(os) de todos os segmentos se reunirão no horário **compreendido entre 17h e 17h45, do dia 23 de junho de 2026**, sob orientação da Comissão Eleitoral.

**§1º.** Em Assembleia, cada instituição terá 02 (dois) minutos para a apresentação de suas(seus) candidatas(os), ordenadas por segmento.

**§ 2º.** Todas(os) as(os) delegadas(os) e candidatas(os) titulares da sociedade civil com direito à voto, nos termos do artigo 3º e parágrafos, poderão votar em todos os segmentos. Na ausência da(o) titular, a(o) suplente, devidamente credenciada(o), poderá exercer o direito ao voto.

**§ 3º.** Será realizada a contagem dos votos, sendo eleitas(os) conselheira(o) titular e conselheira(o) suplente, indicadas de uma mesma instituição, as(os) que tiverem o maior número de votos.

**§ 4º.** Em caso de empate, será adotado como primeiro critério de desempate a entidade com maior tempo de atuação, de acordo com o informado na inscrição. Persistindo o empate, o desempate será realizado mediante sorteio público, em conformidade com os princípios de transparência e impessoalidade.

**§ 5º.** O não comparecimento na eleição implica na desclassificação das(o) delegadas(o) candidatas(o).

**Art. 37.** O resultado da eleição deverá ser registrado em ata, entregue à Comissão Organizadora e proclamado no encerramento da plenária final.

**Art. 38.** Após o encerramento da Conferência não caberá recurso sobre o resultado do processo eleitoral.

### ***Seção VI – Da Posse***

**Art. 39.** As(os) eleitas(os) serão empossadas(os) por Decreto do Poder Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da realização da Conferência.

**Art. 40.** As(os) candidatas(os) eleitas(os) para o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - Gestão 2026-2030 – ficam desde já cientes que, por determinação da Lei Orgânica do Município de Londrina (LOM), estarão obrigadas(os) a preencher e assinar, no prazo máximo de 10 dias úteis após a Conferência (até 07 de julho de 2026), declaração de que não se enquadram nas vedações previstas no artigo 59-A da LOM e declaração de bens no ato da nomeação e ao término do mandato, de acordo com o artigo 64, §5º, da mesma norma legal.

## **CAPÍTULO VIII- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 41.** A Conferência será aberta a todas(os) as(os) cidadãs(ãos) sem cobrança de taxas.

**Art. 42.** Serão conferidos certificados às(aos) inscritas(os) na XII Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres.

**Art. 43.** As questões omissas deste Regimento serão resolvidas pela Comissão Organizadora da XII Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres.

Londrina, 23 de junho de 2026.

**SUELI GALHARDI**

**Presidenta do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres**